



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.488 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PARA PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM SEUS DIFERENTES GRAUS DE ACOMETIMENTO, E OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS A INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), amparadas pelo atendimento prioritário neste município.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Muzambinho ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista; representado por um laço em forma de quebra-cabeça que representa o mistério e complexidade do autismo, conforme figura abaixo:



§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;

II – bancos

III – bares;

IV – farmácias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – restaurantes;

VI – lojas em geral;

VII – similares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho (MG), 04 de dezembro de 2017

SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS DONIZETTI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 04 / 12 / 2017